

224



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Içara

MEMORANDO INTERNO Nº: 415/2015

DATA: 08/09/2015

DE: ANA PAULA PLÁCIDO – Gestão de Contratos

PARA: WALTERNEY RÉUS – Procurador

ASSUNTO: Aditivo de acréscimo de valores

R. H. Placido
Walterney Réus
11/09

Prezado senhor,

Considerando a solicitação apresentada no Ofício n.º 118/2015/SMECT enviado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, em anexo, solicito um parecer jurídico sobre a possibilidade de acrescentar alguns valores aos Contratos n.º 008/PMI/2015, 014/PMI/2015, 017/PMI/2015, 009/PMI/2015, 012/PMI/2015, 013/PMI/2015, 015/PMI/2015 e 046/PMI/2015 conforme abaixo disposto:

Contrato n.º 008/PMI/2015

Item	Especificação	UN	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	Água de Coco	LT	70	Ducoco	R\$ 5,86	R\$ 410,20
17	Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico	KG	2.500	Fidalga	R\$ 1,41	R\$ 3.525,00
19	Fermento Biológico Seco Instantâneo	UN	200	Fleischmann	R\$ 2,25	R\$ 450,00
29	Margarina Cremosa com Sal	UN	800	Doriana	R\$ 3,22	R\$ 2.576,00
31	Óleo de Soja	UN	1.500	Coamo	R\$ 2,67	R\$ 4.005,00
36	Sal Refinado	KG	200	Zizo	R\$ 0,89	R\$ 178,00
43	Batata Inglesa	KG	300		R\$ 2,45	R\$ 735,00
45	Carne Bovina Inteira Congelada – Paleta grossa	KG	1.500	Pavei	R\$ 13,85	R\$ 20.775,00
46	Carne Bovina Moída Congelada - Patinho	KG	1.000	Pavei	R\$ 15,98	R\$ 15.980,00
47	Filé de Peito de Frango sem Osso Congelado	KG	2.800	Agroveneto	R\$ 7,98	R\$ 22.344,00
52	Mamão Formosa	KG	150		R\$ 2,45	R\$ 367,50
76	Iogurte 0% Lactose – Sabor Morango – 170gr	UN	500	Tirol	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
78	Leite de Soja	LITRO	260	Ades	R\$ 5,98	R\$ 1.554,80
80	Leite Zero Lactose	LITRO	524		R\$ 2,98	R\$ 1.561,52
81	Macarrão de Arroz	UN	40	Urbano	R\$ 2,10	R\$ 84,00
86	Suco de Fruta Concentrado – Sabor Maracujá (sem adição de açúcar)	UN	14	Maguary	R\$ 7,38	R\$ 103,32
TOTAL DE ACRÉSCIMO						R\$ 75.799,34
VALOR DO CONTRATO						R\$ 409.041,08
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO						18,53%

Contrato n.º 014/PMI/2015

Item	Especificação	UN	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
22	Leite em Pó Integral Instantâneo Enriquecido com Vitaminas e Ferro	KG	1.840	Prativita	R\$ 18,80	R\$ 34.592,00
26	Macarrão Cabelo de Anjo/ Espaguete Ninho	UN	200	Mosmann	R\$ 2,09	R\$ 418,00

28	Macarrão Integral (Tipo Parafuso ou Penne)	UN	4	Mosmann	R\$ 2,63	R\$ 10,52
TOTAL DE ACRÉSCIMO						R\$ 35.020,52
VALOR DO CONTRATO						R\$ 140.339,60
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO						24,95%

Contrato n.º 017/PMI/2015

Item	Especificação	UN	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
9	Bolacha Cream Cracker	UN	500	Todeschini	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
10	Bolacha Maria	UN	1.500	Todesschini	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
TOTAL DE ACRÉSCIMO						R\$ 4.200,00
VALOR DO CONTRATO						R\$ 23.100,00
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO						18,18%

Contrato n.º 009/PMI/2015

Item	Especificação	UN	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
30	Mingau de Preparo Instantâneo Enriquecido com Vitaminas e Ferro – Sabores Aveia, Arroz e Milho	UN	480	Nutrilon	R\$ 2,90	R\$ 1.392,00
TOTAL DE ACRÉSCIMO						R\$ 1.392,00
VALOR DO CONTRATO						R\$ 28.140,00
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO						4,95%

Contrato n.º 012/PMI/2015

Item	Especificação	UN	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
27	Macarrão com Ovos (Tipo Parafuso ou Penne)	KG	900	Germani	R\$ 2,73	R\$ 2.457,00
TOTAL DE ACRÉSCIMO						R\$ 2.457,00
VALOR DO CONTRATO						R\$ 10.043,00
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO						24,46%

Contrato n.º 013/PMI/2015

Item	Especificação	UN	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
37	Suco Concentrado Diversos Sabores (Abacaxi, Laranja, Limão, Maracujá, Pêssego e Uva)	LITRO	1.725	Gotas da fruta	R\$ 13,20	R\$ 22.770,00
TOTAL DE ACRÉSCIMO						R\$ 22.770,00
VALOR DO CONTRATO						R\$ 91.080,00
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO						25,00%

Contrato n.º 015/PMI/2015

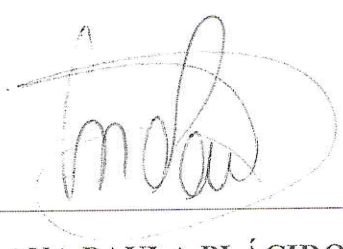
Item	Especificação	UN	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
16	Doce de Leite	UN	800	Nectar	R\$ 2,65	R\$ 2.120,00
66	Cookie Integral Sem Glúten Castanha do Pará e Caju	UN	15	Jasmini	R\$ 8,20	R\$ 123,00
TOTAL DE ACRÉSCIMO						R\$ 2.243,00
VALOR DO CONTRATO						R\$ 13.770,70
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO						16,29%

Contrato n.º 046/PMI/2015

Item	Especificação	UN	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	Alface	UN	1.100		R\$ 1,70	R\$ 1.870,00
	Banana prata	KG	500		R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
	Tempero verde	MOL	250		R\$ 1,70	R\$ 425,00
	Feijão preto tipo 1	UN	100		R\$ 4,50	R\$ 450,00

TOTAL DE ACRÉSCIMO	R\$ 3.795,00
VALOR DO CONTRATO	R\$ 392.827,00
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	0,97%

Sem mais para o momento.



ANA PAULA PLÁCIDO
Gestora de Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 286/2015

I – DO RELATÓRIO:

A Gestora de Contratos, Sra. Ana Paula Plácido, encaminhou solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade da Administração aditivar os contratos nºs **008/PMI/2015, 0014/PMI/2015, 017/PMI/2015, 009/PMI/2015, 015/PMI/2015, 012/PMI/2015, 013/PMI/2015 e 046/PMI/2015** para acréscimo do fornecimento de merenda escolar.

A necessidade do aditivo é justificada pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia, Sra. Jaqueline dos Santos, através do Ofício nº 118/2015 SMECT, nos seguintes termos:

"[...] Importante salientar que houve um aumento significativo do número de alunos em relação aos anos anteriores. Isso acarretou num aumento do consumo de alimentos não previstos no momento da realização do processo licitatório.

Deste modo, justifico a necessidade deste aditivo para a aquisição dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar até o final do ano de 2015".

É a resenha fática.

II – IN MERITIS:

2.1 - Considerações Preliminares:

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA GERAL

À Procuradoria Geral do Município incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, os quais passamos a expor.

2.2 – No mérito:

A matéria *sub examine* é regida pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Como se vê da leitura do texto legal, é permitido à administração proceder à alteração contratual para os casos em análise, desde que respeitado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), já que se trata de acréscimo de produtos de alimentação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA GERAL**

A necessidade de aditar os contratos supracitados, é bem evidenciada no ofício enviado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia, pois menciona que teve um aumento significativo no consumo de alimentos devido ao aumento do número de alunos em relação aos anos anteriores.

Dessa feita, somente se comprovado documentalmente o aumento referido de alunos, sendo o mesmo superior ao dos anos anteriores, não podendo isso ser previsto quando da licitação, é que será legal a realização do aditivo, tendo em vista que a mesma deveria “em tese” suprir a demanda de merenda do ano todo de 2015.

Diante da permissão legal e da justificativa apresentada, entendemos que é possível a aditivação contratual dos contratos n.ºs 008/PMI/2015, 0014/PMI/2015, 017/PMI/2015, 009/PMI/2015, 015/PMI/2015, 012/PMI/2015, 013/PMI/2015 e 046/PMI/2015, para que assim aja a garantia da plena execução do objeto contratado.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

EX POSITIS, opinamos pela possibilidade do MUNICÍPIO aditar os contratos n.ºs 008/PMI/2015, 0014/PMI/2015, 017/PMI/2015, 009/PMI/2015, 015/PMI/2015, 012/PMI/2015, 013/PMI/2015 e 046/PMI/2015, desde que os acréscimos dos contratos não ultrapassem os **25%** dos seus valores originais, conforme disposto no § 1.º do art. 65 da lei n.º 8.666/93 e desde que documentalmente comprovado o aumento significativo de alunos do decorrer do ano, sendo imprevisível tal fato quando da realização do certame.

Içara – SC, 15 de outubro de 2014.


CIREGE MOTA DIAS
Advogada – OAB/SC 24.207
Setor da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ofício nº. 124/15 SMECT

Içara, 21 de setembro de 2015.

A Procuradoria

Assunto: Solicitação de aditivo de Merenda Escolar Emergencial.

Senhora Ana Paula Plácido

Em resposta ao Parecer Jurídico nº. 286/2015, comprovamos, através dos quadros abaixo, o aumento significativo de alunos entre o ano de 2014 e 2015, para a realização do aditivo para aquisição de gêneros alimentícios até o final do ano letivo de 2015.

	Número de Alunos em 2014	Número de Alunos em 2015	Comparativo 2014/2015 (Acréscimo mensal)
CEI	2320	2960	640
Integrais (CEI)	830	1020	190
Escola	3650	3670	20
Mais Educação	480	630	150

Fonte: Censo Escolar 2014 e Movimento Escolar Mensal 2015.

Alimentação Especial:

Patologia	2014	2015
Doença Celíaca	01	07
Diabetes Mellitus	01	05
Intolerância à lactose	28	71
Alergia à Proteína do leite de vaca	06	13

Fonte: Declarações Médicas 2014 e 2015.

Atenciosamente;



Jaqueline dos Santos
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA